



Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social  
Departamento Estadual de Trânsito  
Assessoria Jurídica

## CONVÊNIO 012/2021/DETRAN

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –  
DETRAN/PB E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE  
URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1965632 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 025.620.394-67; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.709/0001-18, com sede na Praça Eulampio da Silva, nº 52, Centro, São Bento, CEP 58.865-000, denominado no presente instrumento **CONVENENTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito do município, o Sr. **JARQUES LÚCIO DA SILVA II**, brasileiro, portador do RG nº 2195806 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 029.825.074-80, residente e domiciliado no Município de São Bento/PB; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços obrigatórios constantes do banco de dados do Detran/PB (disponibilização de dados cadastrais dos veículos registrados, bloqueio/desbloqueio de multas e o registro de multas) à SEMOB, do Município de São Bento, para fins de imposição de notificação de penalidades e arrecadação de multas na área de sua

competência, bem como para a inclusão e exclusão das multas e pontuações aplicadas pelo órgão municipal de trânsito nos cadastros RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), conforme o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art. 37, XXI); Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 184; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba; e Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 22, XIV, art. 24, XIII e art. 260.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

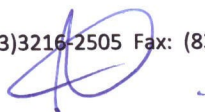
- a) Disponibilizar, via sistema online, acesso aos dados cadastrais dos veículos autuados pela SEMOB, para fins de registro das Notificações de Autuação de Infração, das respectivas Notificações de Imposição de Penalidade e consequentes arrecadações de multas;
- b) Processar o cadastramento das infrações incidentes sobre os veículos registrados no estado da Paraíba ou em qualquer outra unidade da Federação, autuadas pelo SEMOB dentro de sua circunscrição, no RENAVAM e no RENAINF;
- c) Processar o cadastramento das pontuações decorrentes de multas aplicadas pelo SEMOB no RENACH;
- d) Atualizar diariamente a sua base de dados, com as novas informações cadastrais;
- e) Fornecer diariamente ao SEMOB, via sistema online, a relação das multas efetivamente processadas e pagas, para que o citado órgão proceda à baixa das mesmas em seus registros;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- g) Obter da rede bancária credenciada a prestação de conta dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio, através de relatórios demonstrativos, e enviá-los ao SEMOB, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;



- h) Manter em cadastro o histórico de todos os autos de infração emitidos pelo SEMOB, pagos ou não, durante todo o período da vigência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- a) Providenciar a infraestrutura necessária ao acesso dos sistemas informatizados do DETRAN/PB, bem como utilizar dos mesmos preservando a confidencialidade dos dados disponibilizados;
- b) Fornecer diariamente, via sistema on line, a relação dos Autos de Infração de Trânsito – AIT's emitidas pelo SEMOB, para fins de atualização cadastral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cometimento da infração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, através de Comissão Técnica ou servidor designado para tal fim;
- e) Examinar e conferir as prestações de contas apresentadas pelo DETRAN/PB, decorrentes das multas arrecadadas pela SEMOB;
- f) Assumir a execução total ou parcial do sistema, em caso de paralisação pelo DETRAN/PB, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, devendo haver, neste caso, a renegociação dos custos operacionais;
- g) Definir, em comum acordo com o DETRAN/PB, o layout para a transmissão e recepção dos dados cadastrais, bem como para a troca de informações através do sistema on line;
- h) Fornecer aos seus agentes de trânsito talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito de sua competência e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito;
- i) Não emitir Guias de Recolhimento de multas avulsas, mas apenas por meio do sistema de cadastro disponibilizado pelo DETRAN/PB, com código de barras próprio;
- j) Comprometer-se a utilizar os sistemas informatizados de acesso ao banco de dados do DETRAN/PB exclusivamente para os fins a que se destina o presente Convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, de todas as informações que lhe forem



disponibilizadas, de maneira que lhe será vedado fazer uso indiscriminado das mesmas, sem a expressa e prévia anuência do DETRAN/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura de São Bento/PB declara que se compromete a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do DETRAN/PB, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Tanto a Prefeitura Municipal de São Bento, quanto a sua Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de São Bento/PB (SEMOB) ficam cientes de que a perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao DETRAN/PB, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS**

- a) Dos valores provenientes de todas as multas aplicadas pela SEMOB, nos termos deste Convênio, a instituição bancária credenciada destinará 5 % (cinco por cento) do valor bruto arrecadado ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito), conforme o artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 9.602/98.
- b) De cada multa efetivamente arrecadada, a instituição bancária credenciada depositará automaticamente na conta do DETRAN/PB a importância de **R\$ 12,75** (doze reais e setenta e cinco centavos), para cobrir os custos com o fluxo operacional dos serviços obrigatórios objeto do presente Convênio, ou depositará outra importância a ser observada caso a caso, considerando a opção do órgão municipal de trânsito em utilizar os serviços não obrigatórios, de acordo com a planilha de custos de serviços constante do Anexo I, devidamente atualizada em setembro de 2021 pela Contadoria do Detran/PB, constante do Anexo II, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB. O saldo remanescente será depositado pela instituição bancária na conta da SEMOB. Em ambos os casos, deverão ser emitidos comprovantes dos depósitos, através de relatório descritivo.



CNPJ 09.188.376/0001-46 Rua Emília Batista Celane, S/N Mangabeira VII

58.058-280 João Pessoa/PB Fone: (83)3216-2505 Fax: (83)3216-2503 <http://www.detrان.pb.gov.br>





- c) Às multas autuadas pela SEMOB a veículos cadastrados em outras unidades da federação, que são registradas no RENAINF, serão cobrados valores de repasse pelos serviços executados diversos dos valores mencionados na alínea anterior. Neste caso, o DETRAN/PB cobrará uma taxa específica, estipulada pelo DENATRAN em conformidade com a Portaria nº 002/2018, constante do Anexo III, para a execução dos serviços que lhe couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do art. 40, inciso XIX, do Decreto 33.884/13, o Estado da Paraíba poderá controlar e fiscalizar a execução do presente convênio.

Parágrafo Único: Os Servidores de Controle Externo e Interno da CONCEDENTE poderão ter acesso a todo ato ou fato relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES**

São gestores deste Convênio: pela CONCEDENTE, o(a) Sr.(a) **Aluisio Freire de Araújo**, no cargo de **Administrador**, Matrícula 3266-4, e pela CONVENIENTE, o(a) Sr.(a) **Alisson Batista de Freitas Ramalho**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, Matrícula 4694, para acompanharem e fiscalizarem, em conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.



CNPJ 09.188.376/0001-46 Rua Emília Batista Celane, S/N Mangabeira VII



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONCEDENTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONVENENTE para composição de seus arquivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2021.

**P/ CONCEDENTE:**



ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

**P/ INTERVENIENTE:**



JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito do Município de São Bento

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

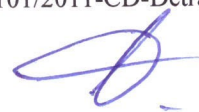
RG/CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

Planilha de custos dos serviços prestados aos Municípios, atualizada em setembro de 2021, elaborada conforme valores apresentados pela Contadoria do Detran/PB, com base na variação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB<sup>1</sup>:

<b>SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTOS (R\$)*</b>
Disponibilização de dados cadastrais de veículos	5,31
Bloqueio/Desbloqueio de multas	3,72
Registro de Multas	3,72
<b>TOTAL I</b>	<b>12.75</b>
<b>SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTOS (R\$)*</b>
Emissão de Notificação de Autuação	1,59
Emissão de Notificação de Penalidade	1,59
Postagem de Notificação (autuação e penalidade)	26,02
Emissão de documento de pagamento de multa	1,59

<sup>1</sup> Planilha apresentada pela Contadoria do Detran/PB, ao dia 08 de setembro de 2021, em resposta ao Ofício Interno nº 058/2021/AJ/DETRAN/SEDS, com base na aplicação anual dos índices da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba-UFR/PB sobre os valores estabelecidos na Planilha de Custos da Resolução nº 101/2011-CD-Detran/PB, de 21 de junho de 2011.





Disponibilização de dados cadastrais de condutores	5,84
Despesa bancária para cobrar multa	4,25
Cadastro e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT'S)	3,72
Manutenção e atualização da infraestrutura de dados e comunicação e suporte ao sistema de registro de veículos e condutores	9,56
<b>TOTAL II</b>	<b>54,17</b>
<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>66,92</b>

\*Custos dos serviços por multa processada



## ANEXO II

Valores dos custos dos serviços prestados aos Municípios, por multa interestadual registrada no RENAINF, conforme determina a Portaria nº 002/2018 do Denatran:

- R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN;
- R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/PB;
- Valor remanescente para o órgão atuador (SEMOB).



CNPJ 09.188.376/0001-46 Rua Emília Batista Celane, S/N Mangabeira VII

58.058-280 João Pessoa/PB Fone: (83)3216-2505 Fax: (83)3216-2503 <http://www.detran.pb.gov.br>